



2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE GUARULHOS - SP.
Rua Guaíra, 91 - Jardim Barbosa - CNPJ: 14.677.911/0001-62

CERTIFICA

O presente título, composto de 38 páginas, prenotado sob o nº 46924, em 10/02/2025, foi registrado e microfilmado nesta data, sob o nº 34438 no Livro A, no Registro Civil de Pessoa Jurídica, conforme segue:

Apresentante ONG INSTITUTO DE CIDADANIA SOL ENCANTADO ICSE

Parte: GIOVANA BARBOSA LEITE DE OLIVEIRA

Natureza do Título ALT. DE ESTATUTO

(Guarulhos, 27/02/2025.

(/) Maria de Fatima V. Teixeira () Isailda Menina de Campos - Escreventes

RECIBO

AO ORÇAL.....	= R\$ 351,97
CUSTAS AO ESTADO.....	= R\$ 99,87
CUSTAS AO REGISTRO CIVIL.....	= R\$ 18,63
CUSTAS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 24,11
CUSTAS À SECRETARIA DA FAZENDA.....	= R\$ 68,37
CUSTAS AO MUNICÍPIO.....	= R\$ 17,33
CUSTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	= R\$ 16,77
SUBTOTAL DAS CUSTAS.....	= R\$ 597,05
DIVERSO/CORREIO.....	= R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS.....	= R\$ 597,05
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 300,00
saldo a ser pago pelo cliente.....	= R\$ 297,05
RECEPÇÃO NÚMERO.....	46924

Declaro que nesta data, recebi a 1a. via deste recibo e documento registrado.

DATA : ____ / ____ / ____ Nome: _____



O(s) selo(s) digital(is) abaixo poderá(ão) ser(em) consultado(s) no site: <https://selodigital.tjsp.jus.br/>

1125404PJSH000037880VW25C

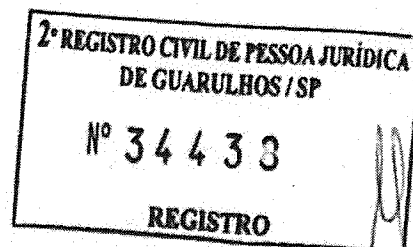
**ONG- INSTITUTO DE CIDADANIA SOL
ENCANTADO-ICSE**

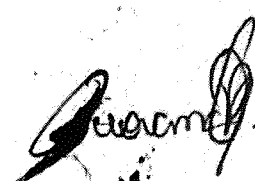
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Senhora Presidenta GIOVANA BARBOSA LEITE DE OLIVEIRA, RG número 56.311.350-9 SSP/SP, inscrito no CPF número 501.218.608-76, no cumprimento de suas atribuições, CONVOCA os membros em condições de participação, nos termos do Estatuto Social vigente da ONG- INSTITUTO DE CIDADANIA SOL ENCANTADO-ICSE, devidamente escrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 28.676.739/0001-37, para participarem da Assembleia Geral que será realizada no dia 03 de janeiro de 2025. na Sede da Entidade situada à Rua Granito, 54, Vila União, Guarulhos-SP, CEP: 07145-250, em 1ª (Primeira) chamada às 19:00 (Dezenove) horas e em 2ª (segunda) chamada às 19:30 (Dezenove horas e trinta minutos) para deliberarem sobre:

- 1- ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ONG-INSTITUTO DE CIDADANIA SOL ENCANTADO-ICSE.**

Guarulhos, 01 de dezembro de 2024.



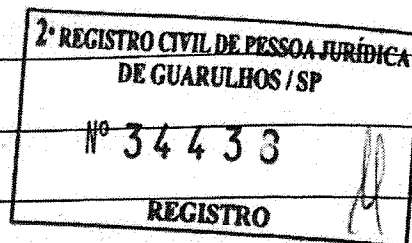

**GIOVANA BARBOSA LEITE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**



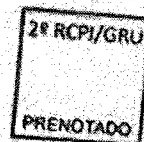
ONG- INSTITUTO DE CIDADANIA SOL ENCANTADO-ICSE

Lista de presença dos Associados, Diretores e Conselheiro, Membros da ONG- INSTITUTO DE CIDADANIA SOL ENCANTADO-ICSE, devidamente escrita no Cadastro Nacionalde Pessoa Jurídica sob o número 28.676.739/0001-37, com sede na Rua Granito,54, Vila União, Guarulhos-SP, CEP: 07145-250.

NOME	ASSINATURA
MICHELE RIBEIRO	<i>Michele Ribeiro</i>
THALITA ALVES DAVID	<i>Thalita alves David</i>
GIOVANA BARBOSA LEITE DE OLIVEIRA	<i>Guarand</i>
JOÃO DOMINGOS RODRIGUES	<i>[Signature]</i>
JERÔNIMO JOSÉ ARAÚJO NUNES	<i>[Signature]</i>
KAREN LUZIA Dos Santos Cruz	<i>KS Cruz</i>



Guarulhos, 03 de janeiro de 2025.



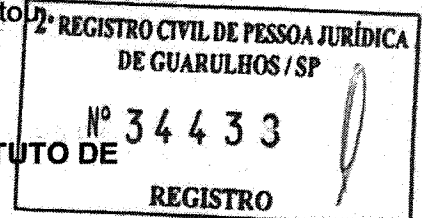
ONG- INSTITUTO DE CIDADANIA SOL ENCANTADO-ICSE

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ONG- INSTITUTO DE CIDADANIA SOL ENCANTADO-ICSE

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco, reuniram-se em primeira chamada às 19:00 (dezenove) horas na Rua Granito, 54, Vila União, Guarulhos-SP, CEP: 07145-250, Membros da ONG- INSTITUTO DE CIDADANIA SOL ENCANTADO-ICSE, devidamente escrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 28.676.739/0001-37 com registro no 2º Oficial de Registro de Títulos, Documentos e Pessoa Jurídica de Guarulhos/SP, sob o nº 29.179. Em primeira chamada às 19:00 (dezenove) horas, assumiu os trabalhos, conforme o Estatuto Social em vigência a Senhora Giovana Barbosa Leite de Oliveira e em segunda chamada às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos). Foi convidada para secretariar os trabalhos a Senhora Karen Luzia dos Santos Cruz, mas não aceitou, pois disse que só queria permanecer na condição de ouvinte da Assembleia, foi então que o convite foi estendido ao Senhor Jerônimo José Araújo Nunes que aceitou.

Foi proposta a seguinte ordem do dia:

1- ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ONG-INSTITUTO DE CIDADANIA SOL ENCANTADO-ICSE.



Verificada a presença de quórum, conforme se pode observar na lista de presença anexa, deu por instalada a presente Assembleia.

Em sequência a Senhora presidenta deu início aos trabalhos com a pauta do dia, qual seja: Alteração do Estatuto Social da ONG-INSTITUTO DE CIDADANIA SOL ENCANTADO-ICSE.

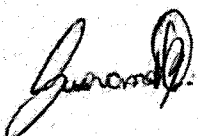
Foi explicado sobre a importância das devidas alterações no Estatuto Social da ONG-INSTITUTO DE CIDADANIA SOL ENCANTADO-ICSE para que continue sendo cumprido os objetivos para o qual a ONG foi criada, sendo que o novo Estatuto foi lido e aprovado por todos os presentes nesta Assembleia.

Sendo assim, a Senhora presidenta Giovana Barbosa Leite de Oliveira, deu por encerrada a presente Assembleia Geral e informou também a necessidade de registrar a nova ata, bem como averbar o atual Estatuto; agradecendo a presença de todos. Eu, Jerônimo José Araújo Nunes lavrei a presente ata que foi lida e aprovada por todos os presentes por unanimidade e segue para registro/averbação no Segundo Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Guarulhos em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que se produza os devidos fins de direito, devendo ainda ser lavrado em livro próprio parte integrante dos atos aqui estabelecidos.





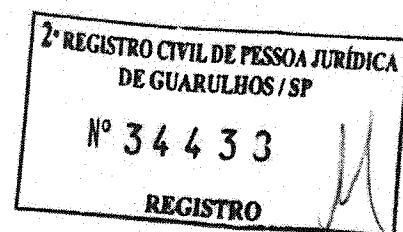
Guarulhos, 03 de janeiro de 2025.

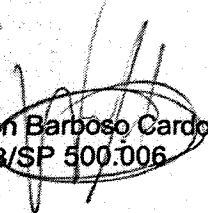


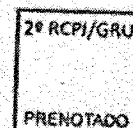
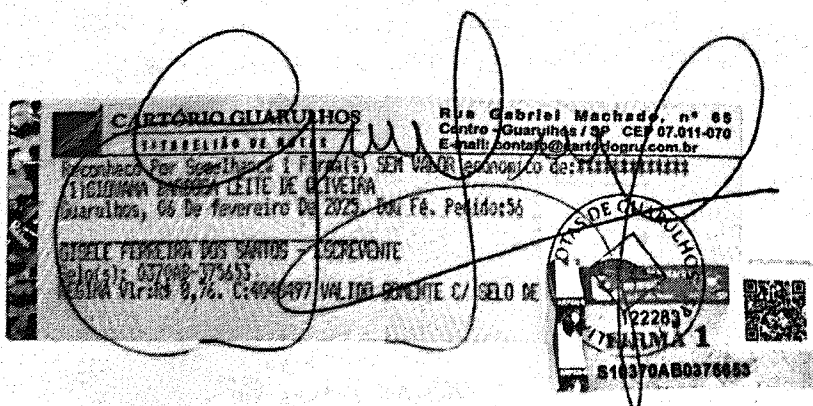

GIOVANA BARBOSA LEITE DE OLIVEIRA
PRESIDENTA



JERÔNIMO JOSÉ ARAÚJO NUNES
SECRETÁRIO DE MESA




Wilton Barbosa Cardoso
OAB/SP 500.006



ESTATUTO SOCIAL

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE GUARULHOS / SP
Nº 3 4 4 3 3
REGISTRO

Alteração do ESTATUTO SOCIAL DA ONG- INSTITUTO DE CIDADANIA SOL ENCANTADO-ICSE, devidamente escrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 28.676.739/0001-37, com sede na Rua Granito, 54, Vila União, Guarulhos-SP, CEP: 07145-250, elaborado conforme Decreto Municipal número 31963 de 16 de junho de 2014, considerando o que dispõe o Decreto Municipal 31963 de 16 de Junho de 2014, em atendimento ao inciso XIV do Artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e Complementares, considerando o que dispõe o inciso II do Artigo 20 da Lei Federal de 9.394/1996, e Estatuto adequado conforme a Lei 10.406/2002. Lei 11.127 de 28 de junho de 2005, bem como em concordância com o que determina o Decreto Lei Federal número 13.019/2014, alterado pela lei federal número 13.204/2015 e, ainda o estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil, em especial seu artigo 70, o Decreto Lei número 9.295 de 27 de maio de 1946, bem como a Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PG 01, de 07 de fevereiro de 2019 os artigos 5º e 225 da Constituição Federal de 1988, Lei número 187 de 16 de dezembro de 2021, Decreto 11.791 de 21 de novembro de 2023, bem como as demais normas em conformidade com a lei brasileira.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º ONG- INSTITUTO DE CIDADANIA SOL ENCANTADO-ICSE, fundada em 10 de maio de 2016; com foro na comarca de Guarulhos e Sede provisória situada à Rua Granito, 54, Vila União, Guarulhos-SP, CEP: 07145-250. A mesma designada como ONG Instituição e Organização Filantrópica, comunitária, civil de direito privado sem fins lucrativos, poderá implantar tantas quantas subsedes forem necessárias, pois é uma pessoa jurídica, constituída por tempo indeterminado sem fins econômicos de caráter filantrópico.

§1º- A ONG- INSTITUTO DE CIDADANIA SOL ENCANTADO-ICSE tem por finalidades e metas principais:

I- promover ações como recreação, esportiva, artística, cultural, assistencial, meio ambiente turismo, desenvolver em parcerias projetos na área da Educação em geral, em especial educação infantil como creches, (CEI- Centro de Educação Infantil), Escola, Pré-escola e outras que atendam as crianças, adolescentes, jovens, adultos, e os idosos, como também nas áreas de assistência social, na arte, cultura, artística, turismo, no patrimônio histórico da cidade de Guarulhos e outras cidades, reciclagem, meio ambiente, esporte, capacitação, inclusão social, entre outras ações que forem necessárias e atendam aos anseios de seus associados, sem cunho político ou religioso, com a finalidade de atender a todos a que nela se associe, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, crença religiosa

II- Dentre outros objetivos sociais a ONG- INSTITUTO DE CIDADANIA SOL ENCANTADO-ICSE tem como objetivo, sempre por profissionais devidamente inscritos nos órgãos de disciplina e fiscalização do exercício profissional de cada área, apoiar e incentivar a organizações associativas para defesa de causas de caráter público; organizações que prestam apoio a serviços municipais e educativos; a as associações feministas; organização de proteção de grupos étnicos e minoritários;

2º RCPI/GRU
PRENOTADO

associações de consumidores; associações de pais de alunos; associações e clubes estudantis; fraternidades; serviços de apoio e suporte operacional as atividades executadas por grupos de autoajuda, ou ajuda mútua em programas de recuperação de dependência afetiva a vícios em álcool, drogas, jogos, e grupos similares; atividades de fornecimento de assistência médica e psicossocial em locais que não são centros de assistência psicossocial por profissionais devidamente inscritos nos órgãos de disciplina e fiscalização do exercício profissional de cada área;

- a) atividades dos centros de assistência psicossocial; serviço de previsão meteorológica; Serviços de avaliação não-imobiliária (jóias, antiguidades, etc.); Atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais; Atividades de psicólogos e de psicanalistas; Fornecimento de infra-estrutura ou de equipamentos hospitalares (camas hospitalares, aparelhos de oxigênio, suportes, cadeiras de rodas, etc.) a pacientes em suas casas, por profissionais devidamente inscritos nos órgãos de disciplina e fiscalização do exercício profissional de cada área;
- b) atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas no âmbito das ciências sociais e ciências humanas e em áreas interdisciplinares dessas ciências: sociologia, economia, psicologia, direito, lingüística, artes, arqueologia; atividades de fisioterapeutas realizadas em centros e núcleos de reabilitação física com por profissionais devidamente inscritos nos órgãos de disciplina e fiscalização do exercício profissional de cada área; atividades de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizadas no domicílio do paciente por profissionais devidamente inscritos nos órgãos de disciplina e fiscalização do exercício profissional de cada área; atividades de unidades móveis fluviais equipadas apenas de consultório médico e sem leitos para internação, sempre por profissionais devidamente inscritos nos órgãos de disciplina e fiscalização do exercício profissional de cada área; atividades relacionadas a terapias alternativas, cromoterapia, do-in, shiatsu e similares por profissionais devidamente inscritos nos órgãos de disciplina e fiscalização do exercício profissional de cada área; atividades de assistência social e aconselhamento prestadas a idosos e a incapacitados em suas residências por agências do governo ou por organizações privadas, bem como por profissionais devidamente inscritos nos órgãos de disciplina e fiscalização do exercício profissional de cada área;
- c) a ONG também apoia visita e cuidados diários a idosos e deficientes, bem como atividades de assistência social a refugiados, vítimas de catástrofes, imigrantes; atividades de orientação e aconselhamento a crianças e adolescentes; apoio ao fornecimento de infra-estrutura como alojamento e alimentação diurna para desabrigados e para outros grupos sociais sem capacidade momentânea para se cuidarem; atividades de aconselhamento e de orientação familiar, inclusive em questões orçamentárias; atividades de grupos de autoajuda, ou ajuda mútua em programas de recuperação de dependência afetiva a vícios em álcool, drogas, jogos, e grupos similares; atividades de reabilitação vocacional para desempregados, quando os serviços de educação prestados não são a principal atividade; atividades de adoção; atividades de gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência prestados ao sistema e ao processo educacional em matérias de planejamento, organização, controle, finanças; agências promotoras de integração universidade-empresa que visam a incentivar a pesquisa científica e de inovação tecnológica e o ensino como cursos, treinamentos e seminários voltados para o desenvolvimento empresarial; serviços de testes vocacionais; serviços de avaliação educacional; agências promotoras de programas de



2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS / SP

Nº 34433

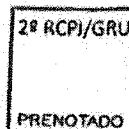
REGISTRO

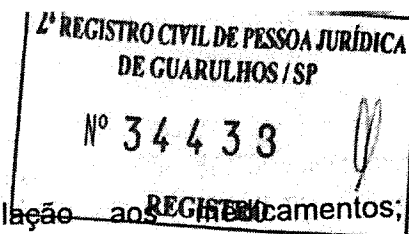
intercâmbio de estudantes; atividades das fundações de apoio à pesquisa ligadas a universidades, sendo que na área de saúde buscará apoio; atividades de ensino fundamental de 1ª a 9ª séries regulares; instituições que oferecem cursos e exames supletivos no nível de conclusão do ensino fundamental (1ª a 9ª séries), da modalidade de educação de jovens e adultos, ministrados nos estabelecimentos de ensino fundamental; serviços de educação especial no ensino fundamental oferecidos em escola exclusivamente especializada; atividades dos cursos de alfabetização de adultos; atividades de ensino à distância no ensino fundamental; atividades de ensino especial do ensino fundamental; atividades de instituições de ensino que se destinam ao desenvolvimento integral da criança, em geral, atendimento de crianças de zero a três anos e onze meses de idade na modalidade de ensino creche, instituições assistenciais que abrigam crianças portadoras de necessidades especiais; atividades de ensino pré-escolar em escolas maternas e jardins-de-infância, preferencialmente, para crianças de 4 e 5 anos de idade, bem como outras faixas etárias, conforme a demanda; atividades das classes de alfabetização (CA), quando prestadas por escolas maternas e jardins-de-infância; escolas de educação especial que desenvolvem atividades educacionais regulares de educação infantil, sendo que todos os atendimento listado neste artigo devem ocorrer por profissionais devidamente inscritos nos órgãos de disciplina e fiscalização do exercício profissional de cada área.

§2º Fica estabelecido neste estatuto os códigos, bem como a obrigação das devidas anotações junto aos Órgãos Competentes os CNAEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) conforme segue: código 9499-5/00 atividades associativas não especificadas anteriormente, 8720-4/99 atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente, 7490-1/99 outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, 8650-0/03 atividades de psicologia e psicanálise, 8712-3/00 atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio, 8599-6/04 treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 7220-7/00 pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas, 8650-0/04 atividades de fisioterapia, 8630-5/03 atividade médica ambulatorial restrita a consultas, 8690-9/01 atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana, 8800-6/00 serviços de assistência social sem alojamento, 8550-3/02 atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, 8513-9/00 ensino fundamental, 85.11-2-00 - educação infantil - creche, 85.12-1-00- educação infantil - pré-escola, sendo que é de responsabilidade dos dirigentes desta ONG a providência para as devidas anotações no órgão competente e, sempre realizado por profissionais devidamente inscritos nos órgãos de disciplina e fiscalização do exercício profissional de cada área.

§3º Fica estabelecido pela ONG- INSTITUTO DE CIDADANIA SOL ENCANTADO-ICSE, por profissionais devidamente inscritos nos órgãos de disciplina e fiscalização do exercício profissional de cada área como alguns de seus objetivos:

- a) propiciar aos consumidores entendimento sobre as diferentes classes de medicamentos disponíveis no mercado para melhor escolha na aquisição dos mesmos;
- b) o repasse de medicamentos pelo menor preço possível (preço de custo)





tornando mais fácil o acesso da população aos ~~registros~~ medicamentos;

c) promover campanhas de doação de medicamentos e manter um estoque permanente destes para as pessoas de baixa renda e necessitados que não tenham condições de adquirir seus medicamentos, desde que seja organizado por profissionais devidamente inscritos nos órgãos de disciplina e fiscalização do exercício profissional nesta área;

d) maior prazo de pagamento para as pessoas que fazem uso de medicamentos regularmente;

e) tornar a ONG- INSTITUTO DE CIDADANIA SOL ENCANTADO-ICSE uma fonte de referência para consumidores e laboratórios farmacêuticos se algum produto apresentar problema;

f) capacitar pessoas interessadas em aprender a profissão de balconista e atendentes de Farmácia;

g) orientar a população a qual profissional de saúde procurar com auxílio de profissionais devidamente inscritos nos órgãos de disciplina e fiscalização do exercício profissional desta área;

h) apoiar e, sempre que possível, participar de campanhas de vacinação entre outras;

i) busca e pesquisa de medicamentos além de outros produtos farmacêuticos de difícil acesso a população;

§3º Dentre os objetivos da ONG- INSTITUTO DE CIDADANIA SOL ENCANTADO-ICSE estão o de respeitar e atender aos seguintes princípios:

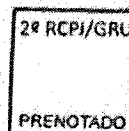
a) preferência das finalidades de saúde e bem estar em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

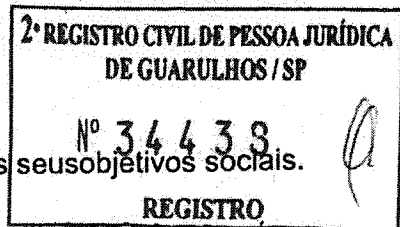
b) promoção das atividades de saúde pública na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

Art. 2º A ONG com sede administrativa localizada Rua Granito, 54, Vila União, Guarulhos-SP, CEP: 07145-250, poderá instalar-se em qualquer localidade onde haja interessados aos seus objetivos sociais e não fará distinção de nacionalidade, raça, crença religiosa ou opção política para admissão de associados.

§1º A instituição não distribuirá entre seus associados, conselheiros diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais ou parcelas do seu patrimônio, lucros ou dividendos obtidos por recursos auferidos de suas atividades, sejam por serviços prestados ou resultantes de aplicações





financeiras aplicando-os integralmente na execução dos seus objetivos sociais.

§2º No desenvolvimento de suas atividades, a Instituição observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade economicidade e da eficiência.

§3º A instituição adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a cobrir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência do exercício de cargo da diretoria executiva, conselho fiscal.

§4º A instituição disciplinará o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pelas Assembleias Gerais, Ordens Executivas, e pela Diretoria.

§5º A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§6º A fim de cumprir sua finalidade e o Estatuto Social da Instituição, a ONG- INSTITUTO DE CIDADANIA SOL ENCANTADO-ICSE terá como seu representante ativo, passivo, judicial e extrajudicial o (a) seu (sua) Presidente (a) Legal.

Art. 3º O prazo de duração da instituição é indeterminado e o ano social dar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 4º A instituição poderá alterar o seu Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplina o seu funcionamento.

Art. 5º Para fins deste Estatuto, a dedicação as atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programa ou planos de ações ou por meio de doações de recursos físico humanos ou financeiros, assim como prestação de serviço intelediário de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou a órgãos do setor público, tendo a instituição os objetivos:

I- promoção da ética, da paz da cidadania dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais (Lei 9.790/99 artigo 3º), a promoção humana, proteção a família, acolhimento quando possível, assistir e integrar a população em situação de rua, colocando em prática o espírito dos objetivos da assistência social de acordo com o que determina o artigo 3º da Lei Orgânica da Assistência Social LOAS Lei número 8.742/93, proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, a velhice, pessoas portadoras de necessidades especiais, incentivando a promoção gratuita de assistência à saúde, à educação ou ainda a integração ao mercado de trabalho;

II- procurar garantir na cultura incentivo, proteção e valorização a diversidade racial, artística e cultural brasileira, possibilitar a aquisição de recursos para



gerir a promoção da arte e da cultura, proporcionando encontros exibidos em audiovisual, patrimônio material e imaterial, culturas tradicionais e indígenas, hip hop, artes ciências, literatura, música entre outros;

III- incentivar o cumprimento do Estatuto do idoso, oferece melhor qualidade de vida, promovendo eventos culturais, artístico, laser, recreação, social e assistencial as demandas do seu público-alvo, inclusive isentivando a segurança alimentar e nutricional;

IV- apoiar a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável e voluntariado;

V- apoiar a promoção de direitos estabelecidos, informações sobre novos direitos e assessoria jurídica gratuita, sempre que possível;

VI- incentivar a promoção da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VII- incentivar a promoção do desenvolvimento econômico social e combate a pobreza;

VIII- aceitar doações a serem utilizadas nos objetivos sociais da ONG, sem fins lucrativo;

IX- estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologia, produção e divulgação de Informação e conhecimentos técnicos e científicos a respeito das atividades supramencionadas;

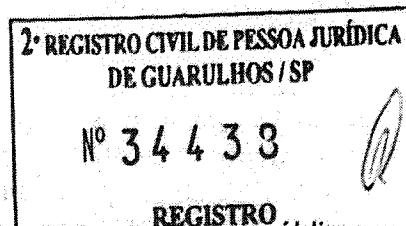
X- apoiar o desenvolvimento e implementações de programas habitacionais em parcerias com a iniciativa privada ou com os poderes públicos e promover, na qualidade de consultora, o incentivo a regularização fundiária em áreas ocupadas de acordo com o que estabeleceu a Lei 10.257 de 10.07.2001- Estatuto das cidades;

XI- incentivar o desenvolvimento de curso de qualificação ou requalificação profissional;

XII- apoiar projetos que envolvam a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, em especial as questões relacionadas à proteção dos recursos hídricos, educação ambiental, a proteção do ecossistema e a implantação de projetos e programas sustentáveis em meios urbanos de reservas públicas e privadas.

XIII- sempre que possível, implantar departamento de assistência à criança, jovens e aos adolescentes, como também em regimes de orientação e apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar, abrigo, liberdade assistida, semiliberdade, interação, implantação entre outras;

XIV- apoiar a implantação, incentivação e desenvolvimento de ações efetivas do turismo de negócios, aos turistas bem como aos migrantes e Imigrantes, arte e cultura que garantam as suas origens, através de eventos entre outras ações que busquem o crescimento dos seguimentos, seja através dos poderes



públicos, seja através dos privados;

XV- incentivar o firmamento de parcerias junto ~~aos poderes públicos~~ Municipais, Estaduais e Federal e a iniciativa privada, que garantam apoio aos migrantes e imigrantes de todo o norte e nordeste, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas artísticas sociocultura, cursos e eventos;

XVI- incentivar simpósios, seminários, conferências, congressos, captação de recursos e patrimônios para gerir projetos que venham de encontro com que dispõe às leis de incentivos artístico, sócio cultural brasileiro e até mesmo internacionais, e quando necessária consultoria nas áreas artísticas e sociocultural;

XVII- apoiar a implantação de núcleos e/ou departamentos de assistência, orientação a SAÚDE EM GERAL, tais como odontologia, médica, psicológica e outros tantos quanto se fizerem necessários que visem distribuir gratuitamente ao seu público-alvo, ou seja, seus associados e seus dependentes, podendo, se for o caso, estender o atendimento;

XVIII- incentivar a implantação de departamento que visem à recuperação de dependentes químicos integrando-os em uma sociedade mais justa, afim de contribuir no seu retorno à família;

XIX- promover campanhas educacionais, preventivas assistencial na área da saúde;

Parágrafo único. Esta instituição, sempre que possível, poderá implantar espaços educacionais na cidade onde se encontra a sua Sede, bem como em outras cidades podendo desenvolver atividades educacionais, ajudando o poder público a cumprir o que determina a lei no tocante a Educação, tais como creches (pré-escola), escola de educação infantil, núcleo de apoio e reforço escolar, movimento de alfabetização de jovens e adultos, garantindo e apoiando eventos na área da arte, cultura, lazer, recreação, meio ambiente, esporte entre outros que atinjam os anseios desta ONG.

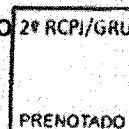
a- implantar nucleo que venham incentivar e desenvolver ações efetivas no sistema de reciclagem, através de profissionais habilitados e cadastrados nesta instituição, dando lhes novas opções que busquem crescimento dos seguimentos entre outros, seja através dos poderes públicos ou privados;

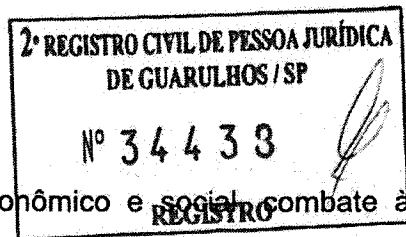
b- promover a defesa de bens de direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos serviços de saúde, da educação do meio ambiente e de ações sociais;

c- incentivar projetos e ações que visem estimular o aperfeiçoamento da gestão pública dos objetivos descritos no Estatuto Social desta Instituição;

d- promover projetos que favoreçam a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente, através de ações de desenvolvimento sustentável;

e- estimular a promoção de segurança alimenta;





f- apoiar a promoção ao desenvolvimento econômico e social, combate à pobreza, a miséria e a fome;

g- estimular e estudos através de pesquisas e certificações;

h- apoiar estudos, análises e discussões para subsidiar as ações de ensino superior e centro ou institutos de pesquisas nas implementações de ações voltadas para o desenvolvimento do conhecimento científico e da pós-graduação stricto sensu, tais como fisioterapia, que atenda, com elevado padrão de qualidade e desempenho as demandas, bem como apoiar a busca do conhecimentos científicos, tecnológicos, culturais e artísticos da sociedade brasileira;

i- apoiar a promoção de eventos científicos como congresso, seminários, simpósios e equivalentes, para a discussão e divulgação das propostas relacionadas as atividades em áreas como fisioterapia etc.;

j- apoiar a representação de pesquisadores e os programas de pós- graduação stricto sensu por exemplo na área da fisioterapia, no país ou no exterior, na esfera de sua competência, perante insuições nacionais e estrangeiras, em assuntos relativos à pesquisa e ao ensino de pós-graduação;

k- propor às Instâncias Competentes do país sugestões pertinentes à formulações e execução de políticas para o desenvolvimento do conhecimento científico e da pós graduação na area medicina brasileira;

l- estudar meios de implantações de Espaços Culturais que venham a incentivar e desenvolver ações através desta instituição, dando novas opções para que se busque alcançar os objetivos desta ONG, entre outros, que contribua com a sociedade, seja através dos poderes públicos ou privado.

Art. 6º Para atingir os seus objetivos a instituição poderá:

§1º Buscar apoio para a garantia dos direitos e defesa do uso da terra (solo para moradia e as famílias carentes para propiciar melhor qualidade de vida aos seu público alvo, seja junto aos deres públicos ou privados através de negociações concessões bem como em forma de cooperativas, podendo assim desenvolver projetos e firmar convênios para moradia populares junto aos seus associados, representando-os junto aos órgãos municipal Estadual e federal bem como na CDHU- COHAB, iniciativa privada, e poderá também adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens próprios, desde que haja viabilidade econômica, administrativa e financeira, contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargo de gerência, atribuindo-lhes funções e salários, visando o aprimoramento do atendimento aos seus associados e a boa consecução dos seus objetivos sociais.

§2º- Estabelecer parcerias, convênios ou contratos com o poder público ou organizações não governamentais, com a iniciativa privada, com ambulatorios ou hospitais, escolas de ensino médio, universidade com organismos de





fomento nacionais ou intermunicipais para fins de implantação dos programas previstos nos objetivos sociais da instituição entre eles: estágio supervisionado, capacitação profissional, prática profissional, requalificação e qualificação profissional para profissionais da área do meio ambiente, estagiário que atuem nos programas da Instituição.

§3º Estimular discutir e encaminhar solução para os problemas Sociais nos municípios em que atue.

§4º Fazer e representar em colegiados públicos ou privados.

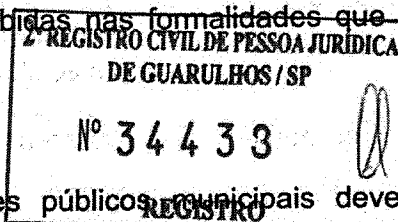
§ 5 Criar comissões temporárias com tema e duração definidos pela diretoria executiva.

§6º Instituir remuneração para aqueles que prestem serviços específicos respeitados neste caso os valores praticados pelo mercado na região de atuação.

§7º Aplicar suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§8º Aplicar subvenções e doações recebidas nas formalidades que estejam vinculadas neste.

que estejam vinculadas neste



§9º Os recursos advindos dos poderes públicos municipais deverão ser aplicados dentro do município para o qual os repasses foram destinados, ainda que a sede da entidade seja mantida em outro município, e assim sucessivamente ocorrerá com eventuais recursos dentro de outros municípios.

§10º Não será permitida a distribuição de resultados, bonificações, participações ou parte do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

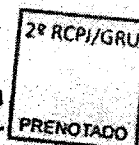
§11º Não constituem patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduo, família, entidades de classe ou de sociedade sem caráter de assistência social.

§12º Seus diretores, conselheiros, associados instituidores, benfeitores ou equivalentes não receberão remuneração, vantagem ou benefícios diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º São quatro categorias de associados:

- I- Associados efetivos: são todos aqueles que assinem a lista de presença na assembleia de fundação e paguem taxa de associação e contribuam



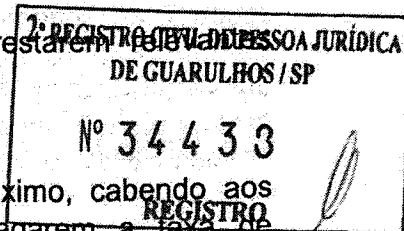


com a mesalidade prevista no inciso V do artigo 10 deste Estatuto Social;

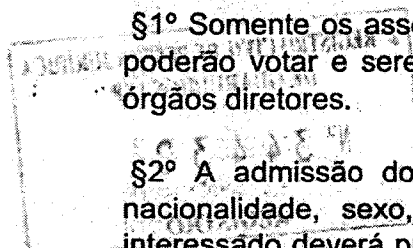
II- associados contribuintes: são todas as pessoas que contribuírem financeiramente para a manutenção da entidade;

III- associados honorários: são todos aqueles que prestarem serviços à instituição.

IV- associado que não tem condição de contribuição.



Art. 8º O número de associado é ilimitado quando máximo, cabendo aos associados efetivos e aos associados contribuintes pagarem a taxa de associados e a mensalidade quando fixada pela assembleia geral ou normativas aprovadas posteriormente.



§1º Somente os associados em dia com o pagamento de suas mensalidades poderão votar e serem votados nas assembleias gerais e nas eleições para órgãos diretores.

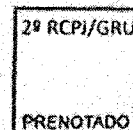
§2º A admissão dos associados se dará, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de Inscrição, é submetê-la a aprovação da diretora executiva que observara os seguintes critérios:

- I- apresentar cédula de identidade e, no caso de menor de 18 (dezoito) anos autorização dos pais ou responsáveis;
- II- concordar com o Estatuto Social da ONG- INSTITUTO DE CIDADANIA SOL ENCANTADO-ICSE e expressar dentro da entidade e fora dela os princípios nele definidos;
- III- ter idoneidade moral e reputação ilibada, em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente associativas com as contribuições associativas;

IV- os associados inadimplentes por 3 (três) meses consecutivos, inclusive os fundadores se não houver disposição em contrário, serão consultados sobre seu interesse em quitar contribuição em atraso e, em caso negativo, serão desligados do quadro associativos.

Art. 9 São direitos dos associados:

- I- participar de todas as atividades promovidas em assembleias gerais;
- II- tomar parte, discutir, votar e ser votado nas assembleias gerais, respeitando os critérios previamente estabelecidos como estar em dia com suas obrigações sociais;
- III- solicitar por escrito a diretoria qualquer informação sobre assuntos da instituição;
- IV- inspecionar na sede social, mediante autorização por escrito os livros de atas das assembleias geral ou de deliberações da diretoria, lista de associados e balanço anual com as respectivas contas;
- V- reclamar o cumprimento do presente Estatuto Social e regimentos específicos.



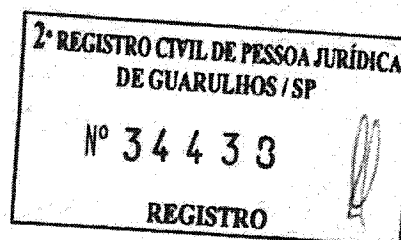
Art. 10 São deveres dos associados:

- I- propugnar pelos objetivos da instituição;
- II- acatar e prestigiar aos atos e decisões das assembleias gerais;
- III- solicitar por escrito a Diretoria informações sobre a Instituição;
- IV- cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social vigente da ONG- INSTITUTO DE CIDADANIA SOL ENCANTADO-ICSE, bem como regimentos específicos;
- V- pagar a contribuição estipulada em assembleia geral.

Parágrafo único: Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou financeiras assumidas em nome da Instituição.

Art. 11 O não cumprimento dos deveres pelos associados poderá acarretar penalidade tais como:

- I- advertência;
- II- suspensão;
- III- expulsão;
- IV- demissão.



§1º A penalidade de advertência será verbalmente ou por escrito. A penalidade verbal será aplicada por qualquer Diretor e a penalidade de advertência será aplicada por escrito pelo (a) diretor (a) presidente (a).

§2º A penalidade de suspensão será variável entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias e será aplicada somente pelo (a) diretor (a) presidente (a).

§3º A penalidade de expulsão será aplicada pela diretoria que deverá ser comunicada quando houver assembleia geral.

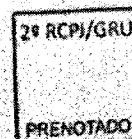
§4º Em caso de danos materiais ou financeiros causados por associados ou dependentes deste ou patrimônio da entidade ou em móvel ou imóvel sob sua responsabilidade, a aplicação de penalidade não exclui o faltoso da obrigação do ressarcimento dos prejuízos causados.

§5º No caso de suspensão ou expulsão, o associado terá o prazo de 30 (Trinta) dias a contar da data em que tenha sido cientificado para apresentação de recurso por escrito à diretoria, tendo ainda o associado o direito a apresentar sua defesa perante a assembleia geral.

§6º A demissão do associado também poderá ser feita pela assembleia geral ordinária, caso não tenha sido convocada a assembleia geral extraordinária quando descumpridos os objetivos da associação ou as ordens da direção, desde que seja protocolado junto a secretaria da instituição.

§7º A expulsão do associado também se dará nas seguintes questões:

- I- greve que viole o estatuto;
- II- difamar a associação, seus membros, associados;
- III- atividades que contrariem decisões de assembleias;





- IV- desvio dos bons costumes;
- V- conduta duvidosa;
- VI- atos ilícitos ou imorais;
- VII- falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas como expresso no Estatuto Social da ONG- INSTITUTO DE CIDADANIA SOL ENCANTADO-ICSE, sendo que poderá ser readmitido como associado mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da associação após aprovação da diretoria;
- VIII- será considerado renunciante aquele que faltar com suas obrigações conforme as regras previstas neste Estatuto Social;
- IX- vier a falecer;
- X- a qualquer tempo, desde que apresentada a Instituição carta de renúncia ou demissão devidamente assinada com firma reconhecida.

§8º As demissões dos associados se darão nas seguintes questões:

- I- atividades que contrariem decisões das assembleias;
- II- desvio dos bons costumes;
- III- atos ilícitos que possam causar danos à Entidade.

CAPÍTULO III- DO SERVIÇO VOLUNTARIADO

Art. 12 A instituição poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntários, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

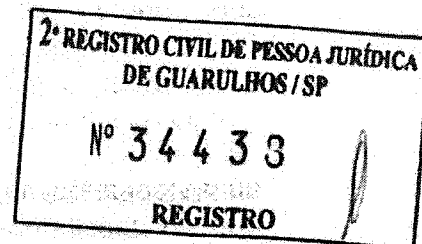
Art. 13 O serviço voluntário será a atividade não remunerada prestada por pessoa física a instituição.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo regido pelo que estabelece a lei federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, que Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

CAPÍTULO IV- DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

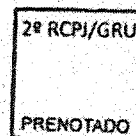
Art. 14 São órgãos da instituição:

- I- a assembleia Geral;
- II- a diretoria executiva;
- III- o conselho fiscal.



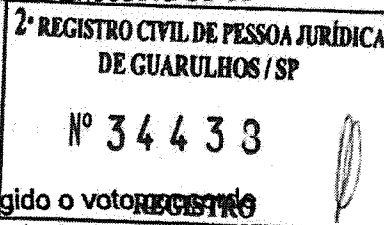
CAPÍTULO V- DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS.

Art. 15 A assembleia geral dos associados é órgão supremo da instituição dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da entidade e tomar resoluções convenientes ao



desenvolvimento e defesa desta, sendo que sua deliberação vincula a todos, mesmo que ausentes ou discordantes, sendo que Compete privativamente à assembleia geral:

- I- eleger os administradores (membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal), obedecendo ao quórum previsto neste estatuto;
- II- destituir os destituir os administradores, (membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal);
- III- aprovar as contas;
- IV- alterar o estatuto social.



§1º Para as deliberações a que se referem os incisos II é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, quando violarem o contido no artigo 11 deste estatuto.

- a) As assembleias gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e serão convocadas pelo (a) presidente (a) ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital fixado nas dependências da Sede social da associação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

§2º Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o (a) presidente (a) convocá-la no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de protocolo do requerimento, porém se por algum motivo o (a) presidente (a) não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação.

§3º Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam votação da diretoria e conselho fiscal quanto a julgamento dos atos da diretoria nas aplicações de penalidades e, quando necessárias serão divulgadas a quem interessar possa.

§4º quorum para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária funcionará em primeira convocação com a presença de, pelo menos 2/3 (Dois Terços) dos Associados pertencentes ao quadro de associados.

§5º Caso a primeira convocação não reúna Associados em números determinado neste artigo, será convocada a segunda chamada após 30 (Trinta) minutos e será deliberada com qualquer número de Associados presentes.

Art. 16 A Assembleia Geral será convocada pelo (a) diretor (a) presidente (a) e se realizará no mês do término do exercício diretivo e fiscal e deliberará sobre os seguintes assuntos na Ordem do Dia:

- I- prestação de contas da diretoria acompanhado de parecer do conselho fiscal compreendendo:

- a- relatório de Gestão;
- b- balanço Geral
- c- demonstrativo de sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência de recursos financeiros para cobertura das despesas.

II- o presente Estatuto poderá ser reformado no tocante a administração no todo ou em partes a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária e poderá deliberar entre outros:

- a- eleição dos componentes da diretoria e do conselho fiscal;
- b- fusão incorporação e desmembramento;
- c- mudança do objetivo social da entidade;
- d- dissolução voluntária da Instituição e nomeação do liquidante, aceita aprovação das contas do liquidante;
- e- quaisquer outros assuntos de interesse da Instituição.

Paragrafo único. A aprovação sem reservas do balanço e das contas exime de responsabilidade os membros da diretoria e do conselho deliberativo e fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 17 A Assembleia geral extraordinária será realizada, sempre que houver razão relevante, a critério da diretoria executiva ou por solicitação por escrito de 1/5 (Um quinto) dos associados com direito de votar e ser votado.

Art.18 A assembleia geral ordinária ou extraordinária, quando convocada, será divulgada nos termos do artigo 15 para conhecimento dos associados e o Edital de Convocação deverá conter obrigatoriamente:

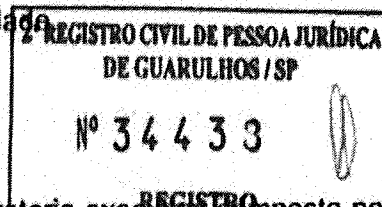
- I- local onde será realizado;
- II- dia e horário para sua instalação.

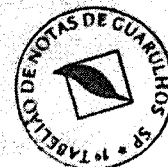
Art.19 Serão necessários 50 % (Cinquenta por cento) mais 1 (Um) dos associados com direito de votar em primeira convocação para tomar válidas as deliberações, em segunda convocação decorrido o prazo de 30 (Trinta) minutos após a primeira convocação com qualquer número de associados presentes, cabendo ao diretor (a) presidente (a) o voto de desempate.

Art.20 As Atas das Assembleias Gerais serão lavradas pelo secretário da mesa e ficarão sob sua guarda e responsabilidade.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.21 A instituição será administrada pela diretoria executiva composta por 4 (quatro) membros e um conselho fiscal composta por 2 (dois) membros.

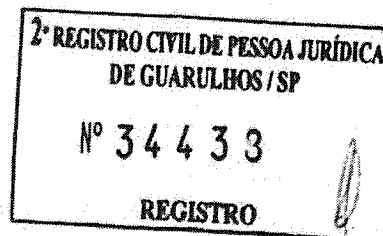




Art.22 A diretoria executiva é composta nos termos do artigo 23 do Estatuto Social da ONG- INSTITUTO DE CIDADANIA SOL ENCANTADO-ICSE.

Art.23 São cargos que compõem a diretoria executiva e o conselho fiscal respectivamente:

- I- presidente (a);
- II- vice-presidente (a);
- III- secretário (a);
- IV- tesoureiro;
- V- conselho Fiscal Membros Efetivos :



- a- 1º conselheiro (a)
- b- 2º conselheiro (a).

Parágrafo Único: Demais cargos poderão ser criados e nomeados quando for o caso.

Art.24 São deveres no uso das atribuições do mandato da diretoria executiva:

- I- reunir-se semanalmente e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do (a) Diretor (a) presidente (a) ou da maioria da diretoria executiva;
- II- deliberar, validamente, com a maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao presidente o voto do desempate.

Parágrafo único. As deliberações serão consignadas em atas, lavradas em livros próprios ou lista de presença, lida, votada e assinada pelos presentes.

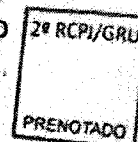
Art.25 O mandato da diretoria executiva e do conselho fiscal da instituição será de 03 (Três) anos, sendo permitida a reeleição do todo ou em parte para qualquer cargo da diretoria.

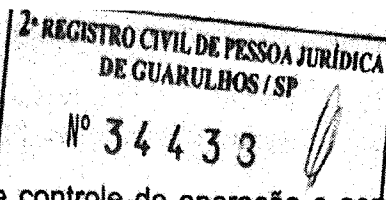
Art.26 No impedimento ao exercício do mandato pelo diretor (a) presidente (a) assumirá o (a) vice-presidente (a) ou outro da diretoria executiva designado pelo

(a) vice-presidente (a) quando este não poder fazê-lo.

Art. 27 No desempenho de suas funções, a diretoria poderá ter, entre outras, as seguintes atribuições:

- I- cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II- programar as operações e serviços, bem como elaborar propostas de trabalho e metas, fixar as despesas da administração e orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- III- estabelecer as normas gerais para funcionários da instituição;





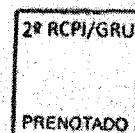
- IV- estabelecer as normas de controle de operação e serviços, verificando mensalmente o estado econômico e financeiro da instituição, bem como o desenvolvimento dos negócios, programas e projetos em execução, através de balancetes, relatórios e demonstrativos específicos;
- V- garantir a associação de qualquer proponente, observando as determinações deste estatuto;
- VI- elaborar o orçamento anual da instituição e submetê-lo a votação do conselho fiscal e da assembleia geral;
- VII- realizar seminários, simpósios e encontros sobre assuntos de interesse geral;
- VIII- quando possível, manter intercâmbio com outras entidades de direito público, privado, nacionais ou internacionais;
- IX- submeter as contas da instituição anualmente ao conselho fiscal e a assembleia geral;
- X- criar departamentos e assessorias técnicas que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades;
- XI- zelar pelo cumprimento da lei e deste estatuto bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XII- representar a entidade perante órgãos públicos e privados;
- XIII- contrair obrigações, adquirir bens móveis ou imóveis;
- XIV- fixar a orientação geral das atividades da instituição e organizar seu programa, para atingir suas finalidades;
- XV- deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
- XVI- decidir sobre remuneração para aqueles que a ela preste serviços específicos, respeitados os valores de mercados na região onde atuem;
- XVII- nomear os diretores das sessões que vierem a ser criadas;
- XVIII- estipular as metas e resultados a serem atingidos, bem como seus respectivos prazos de execução ou cronogramas, além de previsão expressa dos critérios, objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados mediante indicadores de resultados;
- XIX- apoiar a instituição no que desrespeito a estabelecer e firmar termo de parceria com os poderes públicos municipais, estaduais e federal, nos termos da legislação em vigor.

§1º Compete a diretoria, dentro dos limites da lei e do respectivo mandato, atendidas as recomendações dos (as) conselheiros (as) fiscais, planejar e traçar as normas para operações e serviços, bem como controlar os resultados dos membros permanentes.

§2º Reunir-se com seus membros para tratar de assuntos relacionados a condução administrativa da Instituição.

§3º São inelegíveis para exercer cargo na diretoria e conselho fiscal: os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, os condenados por crimes, falimentar, peculato, de prevaricação ou suborno, concussão, que cometam crimes contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§4º Sempre que possível, a diretoria reunir-se-a mensalmente, de preferência em conjunto com o conselho fiscal, fazendo constar em ata as deliberações e as tomadas de decisões.





CAPÍTULO VII- DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 Compete ao presidente entre outras atribuições:

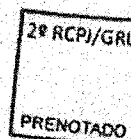
- I- supervisionar as atividades da ONG- INSTITUTO DE CIDADANIA SOL ENCANTADO-ICSE através de contato assíduo com os auxiliares diretos;
- II- representar a instituição em juízo e fora dele;
- III- verificar o estado do caixa "Ad Referendum" do conselho fiscal;
- IV- convocar e presidir as reuniões da diretoria, bem como poderá presidir as assembleias gerais dos associados;
- V- assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de natureza legal;
- VI- apresentar à assembleia geral o relatório anual, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pela diretoria;
- VII- assinar sozinho os cheques bancários, bem como toda a movimentação financeira;
- VIII- exercer o voto de decisão no caso de empate nas votações de assembleias gerais;
- IX- contratar e demitir funcionários;
- X- formar vínculo com o poder público e com a iniciativa privada mediante termo de parceria, para o fomento e a execução das atividades de interesse público prevista na legislação em vigor e no presente estatuto.

Art. 29 são atribuições do vice-presidente:

- I- substituir o presidente que terá poder para exercer todas as suas atribuições descritas no artigo 28 deste estatuto nos casos de impedimento do Presidente, licença ou sucedê-lo no caso de vacância do cargo;
- II- além do desempenho das suas atribuições, auxiliar nas atividades que lhe forem atribuídas pela assembleia geral ou pela diretoria executiva.

Art. 30 são atribuições do Secretário:

- I- elaborar e registrar as atas das assembleias gerais e das reuniões da diretoria;
- II- auxiliar a manter em ordem os livros, registros e estatísticas de atendimento e demais arquivamento da Entidade;
- III- coordenar o setor de benefícios do quadro funcional e auxiliar no controle de frequência e desenvolvimento do trabalho da equipe de voluntários;
- IV- auxiliar a manter atualizado o cadastro dos bens móveis, imóveis da entidade;
- V- auxiliar na apresentação anual das variações de patrimônio, bem como as devidas notificações realizadas durante o mandato;

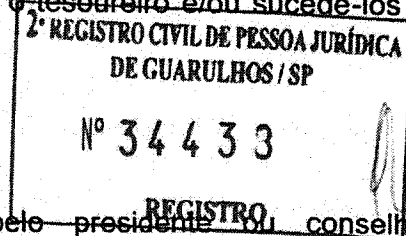




VI- auxiliar na providencia, antes da entrega do cargo do sucessor ou substituto, um inventário dos bens da entidade, em duas vias assinadas.

Parágrafo primeiro: A diretoria da instituição poderá, excepcionalmente, convocar os associados, em dia com suas obrigações, para auxiliar a diretoria bem como a Entidade.

Art. 31 O Secretário também poderá substituir o ~~tesoureiro e/ou sucedê-los~~ no caso de vacância do cargo.



Art. 32 são atribuições do tesoureiro:

- I- efetuar as despesas autorizadas pelo ~~presidente~~ **REGISTRO** conselho deliberativo fiscal, bem como o acompanhamento do cumprimento do orçamento anual;
- II- administrar e zelar pelos fundos da instituição;
- III- manter rigorosamente em dia toda a parte financeira da instituição;
- IV- organizar e responsabilizar-se pela contabilidade;
- V- apresentar os balanços e previsões orçamentárias ao presidente e ao conselho fiscal;
- VI- auxiliar na guarda de todos os valores, documentos contábeis, administrativos e de pessoal;
- VII- apresentar mensalmente a diretoria, podendo divulgar aos associados, o balanço financeiro da Entidade;
- VIII- apresentar anualmente a assembleia geral o balanço financeiro e zelar pelo patrimônio da instituição;
- IX- ter sob sua responsabilidade as atualizações do balanço financeiro;
- X- auxiliar na guarda dos bens móveis e imóveis que integram os ativos da instituição.

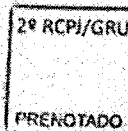
CAPÍTULO VIII- DO CONSELHO FISCAL.

Art.33 A administração da instituição será fiscalizada por um conselho fiscal dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábel, assim como as operações patrimoniais realizadas, constituído por 2 (Dois) membros efetivos, para o mandato de 3 (Três) anos.

Parágrafo único: O associado não pode exercer cumulativamente, cargos nos órgãos de administração e fiscalização.

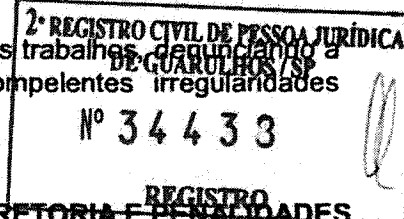
Art. 34 Compete ao conselho fiscal exercer a fiscalização sobre as operações financeiras com as seguintes atribuições:

- I- comunicar mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela diretoria;
- II- verificar se os extratos de contas bancárias confere com a escrituração da sociedade;
- III- examinar se o montante das despesas realizadas está em conformidade com os planos e decisões da diretoria;



ONG- INSTITUTO DE CIDADANIA SOL ENCANTADO-ICSE
Email: diretoria.solencantado@gmail.com; tel: (11) 2471-6004

- IV- verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, as provisões os programas desenvolvidos conveniências económicas financeira da instituição;
- V- controlar se o recebimento dos créditos é feitos regularmente e seus compromissos financeiros são atendidos com pontualidade;
- VI- averiguar se há exigências ou deveres a cumprir com autoridades fiscais ou trabalhistas;
- VII- averiguar os inventários periódicos e anuais com a observância das regras próprias e legais;
- VIII- estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço relatório anual da diretoria, emitindo parecer à assembleia geral e órgãos públicos de fiscalização quando necessário;
- IX- dar ciência à diretoria das conclusões dos seus trabalhos, encaminhando a essa e a assembleia geral ou as autoridades competentes irregularidades constatadas.



CAPÍTULO IX- DA PERDA DO MANDATO DA DIRETORIA E PENALIDADES

Art. 35 Perderá a mandato o diretor conselheiro que faltar com o decoro ou com a ética profissional, ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante o exercício de suas funções, sem justificativa formal encaminhada a presidente.

Parágrafo único. Extingue-se o mandato do membro da diretoria ou do conselheiro fiscal nos seguintes casos:

- I- morte;
- II- renúncia ao cargo de diretor ou conselheiro que se dará por escrito;
- III- término da gestão;
- IV- os que sofrerem punições previstas no estatuto social da ONG- INSTITUTO DE CIDADANIA SOL ENCANTADO-ICSE, garantida o contraditório e ampla defesa previstos em lei.

Art. 36 Os membros da diretoria executiva perderá o mandato quando:

- I- praticar grave violação as determinações do presente estatuto;
- II- de forma dolosa, dilatar o patrimônio da entidade;
- III- abandonar o cargo de diretor ou sem justificativa faltar a 3 (Três) reuniões da diretoria executiva;
- IV- provocar desmembramento da base territorial da entidade sem prévia autorização da assembleia geral.

1º. A perda do mandato será declarada em assembleia geral, garantindo-se o amplo direito de defesa.

2º Como critério para renúncia do membro, será considerado renunciante qualquer membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal os que apresentarem na secretaria da Instituição sua carta de renúncia por escrito e com assinatura reconhecida em cartório, justificando os seus motivos.

a) Como critério, a secretaria da Instituição submeterá o pedido de renúncia

à deliberação da Assembleia Geral;

- b) o ato da assembleia geral que deliberar sobre o disposto na alínea anterior será lavrado e levado a registro no cartório em duas vias de igual teor e forma.

CAPITULO X- DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37 As eleições para os cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal realizam-se em assembleia geral.

Parágrafo único. O edital de convocação deverá ser expedido e tornado público com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias de antecedência da realização da assembleia geral.

Art. 38 A votação é direta, o voto é secreto podendo, em caso de inscrição de uma única Chapa ser considerada eleita por aclamação.

Art. 39 A partir das inscrições das chapas será formado uma comissão eleitoral com poderes para dirigir e organizar todo o pleito que será estabelecido pela diretoria executiva, mediante

regulamento próprio, tendo acesso a documentação e demais materiais necessários para organização das eleições.

Art.40 Preferencialmente poderão concorrer a cargo na diretoria candidatos que façam parte das chapas completas e que estejam associados há pelo menos 12 (Doze) meses.

Art.41 Havendo mais de uma chapa concorrendo, será declarada vitoriosa a que obtiveram a maioria simples dos votos.

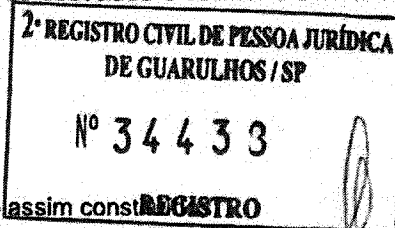
Art.42 Será declarada vitoriosa para chapa que obtiver 50% (Cinquenta por cento) mais 1 (Um dos votos dos associados presentes com direito de votar, porém caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições no prazo máximo de 20 (Vinte) dias em que participarão apenas as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio.

Parágrafo Único. O associado só poderá votar, após se identificar, mediante apresentação de carteira de identidade ou carteira de associado e assinar o livro lista de presença.

CAPITULO XI- DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 43 A receita e o patrimônio da instituição serão assim constituídos:

- I- das rendas advindas dos bens e valores adquiridos;
- II- dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos ou termo de parceria;
- III- outras rendas eventuais;
- IV- dos bens e valores adquiridos;
- V- das doações e dos legados;
- VI- os créditos não reclamados;
- VII- dos auxílios e doações sem destinação especial;
- VIII- quaisquer bens e valores adventícios, inclusive os resultantes dos recursos captados do setor público ou privados, ou de instituições nacionais ou internacionais.





Art.44 Os bens do ativo permanente (o ~~registro~~ ^{patrimônio} constitui o patrimônio de entidade) deverão ser identificados para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos e registrados em documentos próprios.

Art.45 Para alinear ou adquirir bens imóveis a diretoria executiva da entidade realizará a avaliação prévia, sendo imprescindível o parecer do conselho fiscal.

Parágrafo Único. A venda de bens imóveis dependerá de prévia aprovação da assembleia geral, especialmente convocada para esse fim.

Art.46 A instituição poderá filiar-se a centrais sindicais e confederações ou associar-se a outra entidade congênere, sempre a defesa econômica, social desenvolvimento harmônico, assim como a consecução plena dos seus objetivos sociais.

Art. 47 No caso de dissolução ou extinção da instituição, fica estabelecido e previsto a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas de igual natureza e os objetivos sociais seja o mesmo, conforme dispõe o inciso VIII do artigo 3º da Lei número 187 de 16 de dezembro de 2021, bem como obedecendo ao inciso III do artigo 5º Decreto 11.791 de 21 de novembro de 2023.

Parágrafo Único. A dissolução ou extinção da instituição dar-se-á quando não houver mais interesse da continuidade da Instituição que através de assembleia extraordinária dos diretores, conselheiros e associados que deliberará as matérias para este fim e que esta será convocada de acordo com as normas estabelecidas neste estatuto social, sendo que o que se dará por deliberação expressa da assembleia geral, convocada preferencialmente para este fim e com presença mínima de 2/3 (Dois terços) dos associados com direito de votar, o patrimônio, pago as dívidas legítimas decorrente de suas responsabilidades, será transferido à entidade que preferencialmente, tenha a mesma atividade da extinta, observado, em qualquer caso, o contido no Caput deste artigo.

Art.48 A alteração dos objetivos sociais da instituição, mudança de sua razão social ou fusão com entidade congênere, assim ou assemelhada, será decidida por assembleia geral especialmente convocada para este fim, desde que tal medida seja aprovada por meio de parecer pelo conselho fiscal.

CAPITULO XII- DOS LIVROS OU CONTROLE EM RELAÇÃO (LISTA).

Art. 49 A Instituição deverá possuir os seguintes livros ou controle em relação:

- I- registro de associados;
- II- atas das assembleias gerais, da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- III- livro de presença dos associados nas assembleias gerais, diretoria executiva e do conselho fiscal;
- IV- outros documentos fiscais e contábeis e de atendimento obrigatório;
- V- registro de inscrições de chapas.

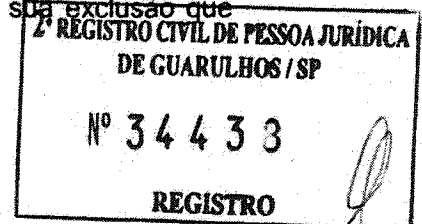


Parágrafo Único. É facultada a adoção de livros, folhas, ou fichas, inclusive as instituições por processamento eletrônico de dados.

Art. 50 No livro de matrícula, os associados serão escritos por ordem cronológica de admissão que deverão conter:

I- nome, estado civil, data de nascimento, nacionalidade, número de identidade/registro, profissão, endereço residencial completo, demais anotações pertinente a cada caso;

II- data de sua admissão e, quando for o caso, a data de sua exclusão que deverá seguir as normas contidas neste estatuto ou expulsão.



CAPÍTULO XIII- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.51 A Instituição observará as seguintes normas de prestação de contas:

- I- a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras Contabilidade bem como a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicos recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- II- a publicação em meio eficaz de balanço e demonstrativo no encerramento do exercício fiscal referente ao relatório financeiro do exercício pertinente, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e o FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- III- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independente se for o caso, para verificação da aplicação dos recursos de todas as atividades previstas no presente estatuto, inclusive da aplicação de recurso financeiro obtidos em termos de parcerias, contrato ou convênio celebrados com a iniciativa privada, com organização não governamental nacional ou internacional ou com poder público;
- IV- os demonstrativos para prestação de contas de todo os recursos e bens de origem pública ou privados recebidos, considerará também o que determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, além de legislação local onde a Entidade mantenha parceria, tomando público, quando permitido ou exigido.

CAPITULO XIV- DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 52 O presente estatuto poderá ser reformado por deliberação de assembleia.

Art. 53 Os casos omissos serão dirimidos pela assembleia geral.

Art. 54 A instituição poderá requerer junto à secretaria nacional de justiça a qualificação como organização da sociedade civil de interesse público.

Art. 55 Fica eleito o fórum de Guarulhos, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas originárias deste estatuto.



Guarulhos, 03 de janeiro de 2025.



Giovana
GIOVANA BARBOSA LEITE DE OLIVEIRA
PRESIDENTA DA MESA

Giovana
GIOVANA BARBOSA LEITE DE OLIVEIRA
PRESIDENTA

Jerônimo
JERÔNIMO JOSE ARAÚJO NUNES
SECRETÁRIO DE MESA

Wilton
WILTON BARBOSA CARDOSO
OAB/SP 500.006

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
COMARCA DE GUARULHOS - SP

Rua Guarira, 91, Jd Barbosa - CEP 07111-320 - Guarulhos/SP (2087-4000)
Prenotado dia 10/02/2025 sob n 46.924, Averbado em 27/02/2025
Sob n. 34.438 no Livro A e Anotado a margem n. 29.179
no Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Guarulhos, 27/02/2025

Marileide
Marileide de Fátima Viveiros Teixeira - Escrevente

OFICIAL: 351,97 ESTADO: 99,87 SEPAE: 68,37 RMO.CIVIL: 18,63
T.J: 24,11 MUNICI: 17,33 MP: 16,77 DIZ: 0,00 TOTAL: 597,05

CARTÓRIO GUARULHOS
INTABULAÇÃO DE NOTAS

Reconheço Por Semelhante 1 (uma) cópia autografa e legível do documento de **11 GIOVANA BARBOSA LEITE DE OLIVEIRA**
Guarulhos, 03 de janeiro de 2025. Dou Fé. Pedido: 56

DISELE FERREIRA DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo(s): 0370AB-376654
REGINA VIRARA 8/26. C: 9440490 VALIDO ORIENTE C/ SELO

Rua Gabriel Machado, nº 65
Centro - Guarulhos/SP CEP 07.011-070
E-mail: contato@cartorioogu.com.br

122583
1
10370AB0376654

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS / SP

Nº 34433

REGISTRO

2º RCPI/GRU

PRENOTADO

Op